



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 8.993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 137 de 19 de novembro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, cuja finalidade é propor, em âmbito estadual, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na População Negra, Povo Indígena e nas Comunidades Tradicionais que compreende os Quilombolas e Ciganos, e as Comunidades de Terreiro, como também outros segmentos étnicos da população brasileira.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo tem como objetivo prevenir e combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e as demais formas de intolerância, e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

16/12/09

Vera Lucia Sa

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi republicada no DOE, nesta Data

17/12/09

Vera Lucia Sa

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

cad.

referidas políticas e garantindo ações concretas de reparação e justiça social às Populações Negra, Indígena e Cigana.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR compete:

I - Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, no âmbito estadual, atividades que visem à defesa dos direitos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, visando à eliminação das discriminações que os atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado;

II - Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal, em questões relativas a População Negra, as Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e o Povo Indígena, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da População Negra e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena;

IV - Propor e subsidiar ao Governo do Estado, à Assembléia Legislativa, ao Poder Executivo Municipal, às Câmaras Legislativas Municipais, a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena;

V - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades governamentais e não governamentais para assegurar as condições de igualdade à População Negra e outros segmentos étnicos da população paraibana;

VI - Fomentar e recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade social da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, como também de outros segmentos étnicos da população paraibana, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação racial e demais formas de intolerância;

VII - Fomentar e realizar Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas de interesse da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, como também outros segmentos étnicos da população paraibana;

VIII - Encaminhar e monitorar as deliberações das Conferências Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;



IX - Articular com as entidades e organizações do movimento social negro, quilombola, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população paraibana, conselhos estaduais e municipais da População Negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

X - Monitorar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena;

XI - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da População Negra e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, em todos os níveis de atividades;

XII - Emitir parecer sobre a celebração de termos de parcerias entre o Governo do Estado, por meio de suas Secretarias, com entidades do Terceiro Setor, sobre implementação de projetos de execução de políticas públicas que sejam do interesse da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros) e do Povo Indígena;

XIII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e encaminhar as denúncias que lhes sejam apresentadas;

XIV - Zelar e garantir pelos direitos culturais da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros) e do Povo Indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições indígenas, africanas e afro-brasileiras, e ciganas, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo paraibano, conforme determina a legislação pertinente;

XV - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XVI - Definir suas diretrizes e programas de ação; e

XVII - Elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, submetendo sua aprovação ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 6º.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, será composto por 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 12 (doze) titulares e seus suplentes indicados pelos respectivos Órgãos Públicos, e 12 (doze) representantes e seus suplentes da Sociedade Civil, indicados por suas respectivas entidades, os quais serão nomeados por ato do Governador do Estado, na forma seguinte:



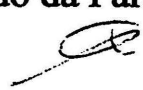
I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SEDS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP;
- e) 01 (um) representante da Casa Civil do Governador;
- 1) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- j) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;
- k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;
- 1) 01(um) representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

II - Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes das Entidades Negras do Estado da Paraíba;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Tradicional Cigana;
- c) 02 (dois) representantes da Comunidade Tradicional Quilombola;
- d) 01 (um) representante do Povo Indígena;
- e) 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais de Terreiro;
- f) 01 (um) representante dos Capoeiristas.

§ 1º - A designação dos Conselheiros (as) deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate ao racismo, na promoção da igualdade racial e na garantia e defesa dos direitos humanos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, escolhidos e/ou indicados por assembleias específicas de suas entidades do Estado da Paraíba.



§ 2º - O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR caberão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e interesse.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Estado da Paraíba e tendo prioridade sobre atividades dos Conselheiros (as) no serviço público.

Parágrafo único. Serão assegurados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, recursos financeiros para o cumprimento das funções dos (as) Conselheiros (as) concernentes as atividades em outras áreas definidas nas reuniões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, quanto aos seus deslocamentos, hospedagens e alimentação, podendo realizar parcerias com outros órgãos públicos e privados para estas finalidades.

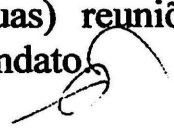
Art. 5º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, terá os seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria, constituída pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os cargos acima elencados serão eleitos pelos próprios Conselheiros (as), dentre seus respectivos membros, através do voto da maioria simples, em sessão pública.

§ 2º - O mandato dos membros do mencionado Conselho será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução sucessiva por única vez.

§ 3º - o Conselheiro(a) que deixar de comparecer, sem justificação convincente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas perderá o seu mandato.



§ 4º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 6º As demais normas de organização do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

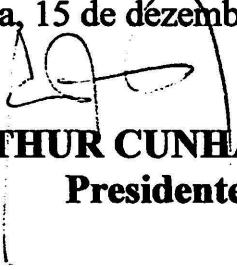
Art. 7º As dotações necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 8º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, será implementado após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Publicada no D.O.E de 16.12.2009
Republicada por incorreção no número